



Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 100/2015

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de verba indenizatória aos Diretores do CREF2/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que aos Membros da Diretoria do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções executivas e administrativas, em conformidade com o artigo 32 e artigo 63, II, do Estatuto é cabível a percepção de verba indenizatória; e

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 27 de novembro de 2015, nos termos da ata da 161ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Os Membros da Diretoria do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções executivas e administrativas tiverem de comparecer à sede do Conselho, farão jus à percepção de verba indenizatória a fim de indenizar suas despesas de deslocamento quando seu município domiciliar pertencer à região metropolitana de Porto Alegre.

§ 1º Entende-se por funções executivas e administrativas as atividades inerentes à função de Conselheiro-diretor, as quais não exigem prévia Convocação e reuniões de Diretoria.

§ 2º A verba indenizatória prevista no *caput* não será, em hipótese alguma, acumulada com o pagamento de diária ou auxílio representação.

Art. 2º Fica fixado o valor da verba indenizatória de R\$ 109,00 (cento e nove reais), por comparecimento ao Conselho.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do Conselheiro-diretor o pagamento de todas as despesas relacionadas ao seu deslocamento à sede do Conselho.

Art. 3º Para o recebimento da verba indenizatória o Conselheiro-diretor deverá, obrigatoriamente, preencher o requerimento, de forma completa e legível;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.01.01.093 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CREF2/RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS